

**Exame de Direito Constitucional I (Recurso)**  
**1.º ano – turma B**  
**17.02.2025**  
**Duração: 120 minutos**

**I**

Responda, justificadamente, **a apenas 3** das seguintes questões (3 valores cada):

a) Que fatores de racionalização de sistemas de governo parlamentares conhece?

**CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 342 ss.**

b) Distinga povo de nação.

**CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 21-23.**

c) Distinga, dando exemplos, federalismo perfeito de federalismo imperfeito.

**CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 37-41**

d) Relacione os conceitos de “legitimidade” e “legitimação” do poder.

**CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 45-48.**

e) Compare o papel do Presidente da República nos sistemas de governo francês e português.

**CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 440 ss; 617 ss.**

**II**

**Atente no seguinte caso prático:**

1. Face às recentes sondagens que davam uma franca maioria ao partido extremista “Movimento Limítrofe” e tendo noção que a sua margem de manobra política já era reduzida, a quatro meses do fim do seu mandato, o Presidente da República decidiu agir estrategicamente em nome da Democracia. Dissolveu o Parlamento e agendou eleições para daí a um mês. Após a dissolução,

Exame de Direito Constitucional I (Recurso)  
1.º ano – turma B  
17.02.2025  
Duração: 120 minutos

seguindo instruções do Presidente, o Governo aprovou um Decreto-Lei alterando a lei eleitoral e proibindo candidaturas de partidos extremistas.

*Pronuncie-se sobre as condutas do Presidente da República e do Governo e respetivo enquadramento jurídico-constitucional (2 valores).*

- **Limites temporais (último semestre do mandato) e condicionamento procedimental (audição de partidos representados na AR e Conselho de Estado) da dissolução: 133/ e) e 172/1 CRP.**
  - **Prazo para realização de eleições: “nos sessenta dias seguintes”: 113 / 6 CRP.**
  - **Presidente da República não tem competência para dar instruções ao Governo, nem o Governo lhe deve obediência em matéria de poder legislativo: 133 CPR *a contrario* e 198/1 CRP.**
  - **113/6 determina que eleições se realizem por “lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução”.**
  - **Matéria eleitoral é reserva absoluta da AR (164/a) CRP)**
  - **Valorização da articulação de expressões vagas como “partidos extremistas” e regime democrático; conhecimento do artigo 46.º CRP e da sua amplitude (e limites) no contexto democrático.**
2. Face à nova lei eleitoral, os membros do partido “Movimento Limítrofe” resolveram concorrer através do partido MDM – “Movimento Democrático Moderado”. As eleições revelaram a seguinte composição parlamentar: MDM – 40%; Partido Social (25%); Partido Alinhado (23%); Partido Residual (2%). Antecipando que o MDM não teria o seu programa de governo aprovado na Assembleia da República, o Presidente nomeou imediatamente o líder do Partido Alinhado como Primeiro-Ministro e o Líder do Partido Social como Vice-Primeiro Ministro. Exigiu, todavia, que a pasta das finanças fosse desempenhada por um académico economista. O MDM reclama que lhe foi expropriada a possibilidade de formar Governo e “tentar a sua sorte”.

*Pronuncie-se sobre as condutas do Presidente da República e respetivo enquadramento jurídico-constitucional (3 valores).*

- **Admissibilidade de concorrer através de partido distinto.**
- **Caracterização da maioria (embora não absoluta) do partido MDM.**
- **Discussão da possibilidade de uma coligação pós-eleitoral (em que os partidos não se apresentam a eleições em coligação).**
- **Presidente não pode sem mais “antecipar” o sentido de voto de uma eventual moção de rejeição; a praxe constitucional a respeito do 187/1 CRP depõe no sentido**

Exame de Direito Constitucional I (Recurso)

1.º ano – turma B

17.02.2025

Duração: 120 minutos

da indigitação e nomeação do líder do partido mais votado, devendo posteriormente, então, operar o regime de apreciação do programa do Governo (163/d), 180/h), 192 /4 e 195/d) CRP); valorização da referência aos acordos de incidência parlamentar que foram a base do XXI Governo Constitucional de Portugal.

- **Discussão sobre admissibilidade de Governos de iniciativa presidencial. Valorização da discussão sobre eventual vinculação do Presidente da República a nomear como Primeiro-Ministro o líder do Partido Social e Vice Primeiro-Ministro o líder do Partido Alinhado.**
- **Exigência presidencial de que a pasta das finanças fosse desempenhada por um académico economista viola o disposto no 133/h) e 187/2 CRP.**

3. Incomodado por ter sido nomeado Vice-Primeiro Ministro, o líder do Partido Social congeminou com o MDM e o Partido Residual um modo de derrubar o Governo. Este último Partido apresentou uma moção de censura, votada favoravelmente também pelo MDM, tendo-se o Partido Social absterido. O Primeiro-Ministro entende que o Partido Social não podia pronunciar-se contra o próprio Governo que integra. O Presidente da República entende que não existe motivo para demissão do Governo.

***Pronuncie-se sobre as condutas dos Partidos e o entendimento do Presidente da República (3 valores).***

- **Discussão sobre requisitos para apresentação de moção de censura; Partido Residual não cumpre um quarto dos Deputados em efetividade de funções, mas pode, ou não, ter formado um grupo parlamentar (194 /1 CRP); abrir sub-hipóteses.**
- **Voto favorável do MDM e Partido Residual não garante maioria absoluta necessária para a demissão do Governo (195/1 f)); Presidente da República tem razão quanto a inexistir motivo para demissão do Governo.**
- **Regime da abstenção: 116/3 CRP.**
- **Discussão da admissibilidade da abstenção do Partido Social face ao regime de solidariedade governamental (189 CRP).**

4. De modo a pacificar a situação política, a Presidente da República exigiu ao Primeiro-Ministro a demissão do Vice-Primeiro Ministro. O Primeiro-Ministro relutantemente aceitou. Pressentindo fragilidade política do Primeiro Ministro, o Partido Residual apresentou nova moção de censura, desta feita votada favoravelmente por 156 deputados. O Governo está agora incerto sobre se pode, ou não, terminar a reforma da Agência para a Integração, Migrações e Asilo que considera absolutamente crucial para a estabilização da população imigrante.

Exame de Direito Constitucional I (Recurso)

1.º ano – turma B

17.02.2025

Duração: 120 minutos

*Pronuncie-se sobre os aspetos jurídico-constitucionais relevantes (3 valores).*

- Discussão sobre se a exigência de demissão do Vice Primeiro-Ministro viola o disposto no 133/h) e 187/2 CRP; aceitação do Primeiro-Ministro pode equivaler a proposta de exoneração para efeitos do 133/h) CRP?
- É alcançada maioria absoluta (195/f) CRP). Todavia, é aplicável o 194/3 CRP: se a moção de censura não for aprovada (*e a primeira não foi*), os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.
- Uma vez mais, o Partido Residual não cumpre um quarto dos Deputados em efetividade de funções, mas pode, ou não, ter formado um grupo parlamentar (194 /1 CRP); abrir sub-hipóteses.
- Face ao disposto no 194/3 CRP, o Governo não deve ser considerado demitido. Consequentemente, o regime do artigo 186/5 CRP não tem aplicação.